

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

**Art. 1º** - O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática (PPG-CompMat) têm por objetivo zelar pela qualidade das atividades acadêmicas e de pesquisa do mesmo e baseiam-se nas orientações da CAPES, dos órgãos de fomento e da comunidade acadêmica.

**§ 1º** - A solicitação de credenciamento deve ser feita formalmente pelo proponente, acompanhada do currículo Lattes e cópia dos cinco principais trabalhos nos últimos quatro anos, informando os seguintes aspectos:

- a) experiência e produção acadêmica nas áreas de Ciências Computacionais e Modelagem Matemática e como está registrada no currículo Lattes nos últimos cinco anos;
- b) motivos para atuar no PPG-CompMat;
- c) disciplinas do PPG-CompMat que pode lecionar;
- d) proposta de dissertação de mestrado ou tese de doutorado em uma das linhas de pesquisa do PPG-CompMat, que poderia orientar.

**§ 2º** - O proponente estará habilitado a ser credenciado no Programa como docente permanente se atingir o conceito BOM em sua avaliação inicial, conforme o **Art. 2º** deste Anexo, e os membros docentes da CCPG-CompMat considerarem, com base na documentação da solicitação, que o proponente é pesquisador ativo nas áreas de atuação do Programa.

**§ 3º** - A classificação no nível REGULAR, na avaliação inicial, conforme o **Art. 2º** deste Anexo, habilita o proponente para cadastramento como docente colaborador ou visitante, a critério da CCPG-CompMat. O número de docentes colaboradores não deve exceder 30% do número total de docentes do programa.

**§ 4º** - A avaliação inicial de um proponente a docente do PPG-CompMat leva em consideração apenas os itens (a) e (b) do terceiro parágrafo e o item (a) do quarto parágrafo do **Art. 2º**, exceto para proponentes que pertenceram ao corpo docente do programa (permanente ou colaborador) e cujo descredenciamento do Programa tenha acontecido há menos de quatro anos da data de solicitação do novo credenciamento. Neste caso, a avaliação inicial leva em consideração a íntegra dos referidos parágrafos. A avaliação inicial é válida até a próxima avaliação docente.

**Art. 2º** – Os docentes serão avaliados periodicamente, com base na produção científica, orientações concluídas e regência de disciplinas no PPG-CompMat dos últimos quatro anos.

**§ 1º** - Define-se o Índice de produção técnica e acadêmica do Programa de Pósgraduação em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática (IPPG-CompMat) como sendo dado por:

$$\text{IPPG-CompMat} = \text{IndProd} + 0,5 \times \text{IndCoAut} + 0,5 \times \text{IndProdDisEg} + 0,25 \times \text{IndEvD\&E}$$

a) O cálculo dos índices IndProd, IndCoAut, IndProdDisEg e IndEvD&E será estabelecido em Decisão Normativa.

**§ 2º** - A avaliação implica na atribuição dos seguintes conceitos relativos: BOM, REGULAR

ou INSUFICIENTE.

**§ 3º** - O conceito BOM é atingido pelo docente que, simultaneamente:

- a) obtenha IPPG-CompMat compatível com o valor definido para este conceito na Decisão Normativa vigente para este fim, no agregado dos últimos quatro anos;
- b) tenha publicado, nos últimos dois anos, pelo menos um artigo em revista de estrato maior ou igual a A4 do último Evento de Classificação do Qualis CAPES;
- c) orientou ou esteja orientando duas ou mais dissertações ou teses de alunos do PPG-CompMat, nos últimos quatro anos;
- d) tenha lecionado duas ou mais disciplinas no PPG-CompMat nos últimos quatro anos.

**§ 4º** - O conceito REGULAR é atingido pelo docente que não seja classificado com o conceito BOM e que, simultaneamente:

- a) obtenha IPPG-CompMat compatível com o valor definido para este conceito na Decisão Normativa vigente para este fim, no agregado dos últimos quatro anos;
- b) orientou ou esteja orientando ao menos uma dissertação ou tese de alunos do PPG-CompMat, nos últimos quatro anos;
- c) tenha lecionado uma ou mais disciplinas no PPG-CompMat nos últimos quatro anos.

**§ 5º** - O docente cuja atuação não se enquadra nos conceitos BOM ou REGULAR é enquadrado no conceito INSUFICIENTE.

**§ 6º** - Docentes que se ausentem para períodos de pós-doutoramento serão avaliados pro rata em relação ao período de ausência nos quesitos de orientação e de regência de disciplinas.

**Art. 3º** - As avaliações periódicas dos docentes do PPG-CompMat serão realizadas de dois em dois anos, considerando os quadriênios de avaliação de programas de pós-graduação da CAPES. A avaliação realizada na metade do quadriênio CAPES será considerada uma avaliação intermediária e a avaliação coincidente com o término do quadriênio CAPES será considerada uma avaliação de fim de período.

**§ 1º** - O docente que obtiver o conceito INSUFICIENTE, na avaliação intermediária, ou dois conceitos REGULAR consecutivos, considerando a avaliação inicial ou de fim de período anterior, não poderá assumir novas orientações de alunos até a próxima avaliação de fim de período.

**§ 2º** - Apenas a avaliação de fim de período será considerada para a habilitação a Docente Permanente e Orientador de Doutorado.

**§ 3º** - Uma avaliação de fim de período com conceito BOM habilita o docente a solicitar o cadastramento como docente permanente do PPG-CompMat.

**§ 4º** - A obtenção do conceito REGULAR em uma avaliação de fim de período habilita o docente permanente a manter-se credenciado no PPG-CompMat nesta categoria, caso na avaliação intermediária anterior o docente tenha obtido o conceito BOM.

**§ 5º** - Três avaliações REGULARES consecutivas, considerando duas de fim de período e uma avaliação intermediária, implicam no descredenciamento como docente do Programa, ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do Programa, o docente não poderá iniciar novas orientações, mas poderá exercer atividades de docência.

**§ 6º** - O conceito INSUFICIENTE numa avaliação de fim de período implica no descredenciamento como docente do Programa, ao concluir as orientações que estejam em andamento.

Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do Programa, o docente não poderá iniciar novas orientações, mas poderá exercer atividades de docência.

§ 7º - O prazo para um novo pedido de credenciamento, caso haja o descredenciamento do docente, não poderá ser inferior a um ano da data da sua avaliação.

§ 8º - Os resultados das avaliações serão comunicados aos docentes de forma confidencial e individual.

**Art. 4º** - O credenciamento e descredenciamento de docentes no PPG-CompMat será analisado e implementado de forma a respeitar e manter o equilíbrio na quantidade de docentes entre as áreas e subáreas de conhecimento, que caracteriza a condição interdisciplinar do Programa. A valoração dos itens da avaliação pode sofrer alteração, no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. A CCPG-CompMat deve emitir parecer substanciado sobre essas mudanças.

**Art. 5º** - Os limiares para a atribuição de conceitos referentes tanto às avaliações periódicas, quanto para a habilitação à orientação de doutorado, serão reduzidos à metade para os Coordenadores do PPG-CompMat durante a vigência da coordenação e na avaliação periódica seguinte àquele período.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo de produtividade determinado pela CCPG-CompMat, com base nos critérios apresentados neste Anexo e a Decisão Normativa correspondente, serão desligados do corpo docente do PPG-CompMat.

§ 2º - O reingresso do docente no PPG-CompMat envolverá o procedimento previsto no **Art. 8º do Anexo I** desta Deliberação.

### ANEXO III

#### AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

**Art. 1º** - O orientador principal de trabalhos de conclusão de curso será, necessariamente, um membro do corpo docente permanente ou colaborador, que poderá orientar simultaneamente um número de alunos limitado pelo Índice de Orientação do PPG-CompMat.

§ 1º - Para cada docente, o Índice de Orientação será igual à soma dos pesos de seus orientandos (mestrado e doutorado) contabilizada da seguinte forma: orientando que possui apenas um orientador do PPG-CompMat tem peso 01 (um), orientando que possui dois orientadores do PPG-CompMat tem peso 0,5 (meio) para cada orientador; independentemente dos orientadores externos que o aluno possa ter.

§ 2º - O docente Permanente que atua exclusivamente no PPG-CompMat e não faz parte de outro Programa de Pós-Graduação, deverá ter Índice de Orientação menor ou igual a 6 (seis).

§ 3º - O docente Permanente que atua em outro Programa de Pós-Graduação, além do PPG-CompMat, deverá ter Índice de Orientação menor ou igual a 4 (quatro).

§ 4º - O docente Colaborador deverá ter Índice de Orientação no PPG-CompMat menor ou igual a 4 (quatro). No caso de orientação de doutorado, será feita, obrigatoriamente em parceria com um docente permanente do Programa como orientador principal.

§ 5º - O docente Visitante deverá ter Índice de Orientação no PPG-CompMat menor ou igual a 4 (quatro). Qualquer orientação será feita obrigatoriamente em parceria com um docente permanente do Programa como orientador principal.

§ 6º - Para que um docente Permanente possa ser o orientador principal de uma tese de doutorado, deverá atender aos critérios definidos nos **Artigos 2º e 3º** deste Anexo.

§ 7º - Para que um docente Permanente, Colaborador ou Visitante possa coorientar uma tese de doutorado, deverá atingir o conceito “BOM” definido no **Anexo II**.

§ 8º - Não é permitida a orientação simultânea de mais de 10 (dez) alunos, considerando as orientações em todos os Programas de Pós-Graduação nos quais o docente atua.

§ 9º - A participação na orientação conjunta de Dissertações ou de Teses por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-CompMat será permitida, com aprovação da CCPG-CompMat, desde que o percentual de participação externa do número de docentes orientadores não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total do corpo docente.

**Art. 2º** - Para se credenciar como orientador de doutorado, um docente permanente, visitante ou colaborador deve atingir o conceito BOM numa avaliação de fim de período, em conformidade com os critérios previstos no **Anexo II**.

§ 1º - Adicionalmente, para ser orientador principal, o docente deve ter Índice do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais e Modelagem Matemática para Orientação Principal de Doutorado (IPPG-CompMat-D) compatível com o valor definido para este índice na Decisão Normativa vigente para este fim, no agregado dos últimos quatro anos.

§ 2º - O IPPG-CompMat-D é calculado da seguinte forma:  $IPPG-CompMat-D = IndProd + 0,5 \times IndCoAut + 0,5 \times IndProdDisEg$ .

**Art. 3º** - O credenciamento para orientação de doutorado será realizado juntamente com a avaliação de fim de período dos docentes prevista no **Anexo II**, com base na produção científica, orientações concluídas e regência de disciplinas no PPG-CompMat nos últimos quatro anos.

§ 1º - A avaliação implica na atribuição dos seguintes conceitos relativos: APTO ou NÃO-APTO.

§ 2º - O conceito APTO é atingido pelo docente que tenha, simultaneamente:

a) obtido o conceito BOM de acordo com o **Anexo II**;

b) tenha um IPPG-CompMat-D compatível com o valor definido para este índice na Decisão Normativa vigente para este fim, no agregado dos últimos quatro anos.

§ 3º - O docente cuja atuação não se enquadra na classe APTO é enquadrado no conceito NÃO-APTO.

§ 4º - O conceito NÃO-APTO implica no impedimento de assumir orientações de doutorado como orientador principal. Se o docente classificado como NÃO-APTO estiver com alguma orientação de doutorado em andamento, estará autorizado a concluí-las. Até a próxima avaliação, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos de doutorado.

**Art. 4º** - Docentes externos ao PPG-CompMat podem, eventualmente, orientar alunos em conjunto com docentes do PPG-CompMat.

**Parágrafo único** - Para cada atuação de um docente externo no PPG-CompMat é necessário que a mesma seja solicitada por um docente do Programa, que justifique a pertinência da atuação. É necessário que o currículo Lattes do docente seja anexado à solicitação. A CCPG-CompMat analisará a qualidade e o benefício da atuação do docente externo.